

O 3º PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E A IGREJA CATÓLICA: POR UMA GENEALOGIA DOS DISCURSOS ECLESIASTICOS SOBRE DIREITOS SEXUAIS

Guilherme Borges

Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo (USP). Guibfcosta@gmail.com

O foco do trabalho está em observar a influência social do catolicismo conservador no interior da Igreja no Brasil e, para além dos limites clericais, também no que diz respeito ao âmbito jurídico-político nacional. A ideia é analisar o possível prestígio daquelas alas católicas marcadamente ortodoxas e o seu potencial de persuasão, tanto no que se refere às fileiras institucionais eclesiais, quanto no que concerne às esferas propriamente estatais. Toma-se como ponto de partida a observação dos embates múltiplos do clero em reação à divulgação oficial do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em finais de 2009. Quando se observam as reações ao PNDH-3 provindas de lideranças eclesiais, o que salta aos olhos é a utilidade investigativa que uma série de conceitos foucaultianos pode ter para a análise da atitude católica atual em relação à sexualidade. Numa genealogia dos discursos clericais, é possível fazer uso, com grande proveito, das classificações que Foucault utiliza fartamente em seus estudos sobre os jogos de verdade na relação de si para consigo na Antiguidade Clássica. Além do mais, o trabalho de Foucault mostra-se de grande valia quando a ideia é observar as razões pelas quais a Igreja perde gradativa influência na regulação dos corpos e dos sexos.

Direitos Humanos, Igreja Católica, Conservadorismo, Sexualidade, Michel Foucault.

Introdução

Em dezembro de 2009, o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) foi lançado pelo governo federal¹. O documento, contendo mais de quinhentas orientações, foi publicado no Diário Oficial da União após passar pela assinatura do então presidente da República e de vinte e oito de seus principais ministros, além de ter sido submetido à vistoria jurídica da Casa Civil. Entre seus itens, alguns despertaram grande interesse nacional, em razão de seus conteúdos particularmente polêmicos, tais como:

¹ Decreto número 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em:
<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/2009/7037.htm>. Acesso em 10/04/2017.

- alocação de objetivo estratégico visando a angariar apoio à aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, levando em conta a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos²;
- ações programáticas visando a apoiar projeto de lei que disponha sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo³;
- promoção de ações voltadas à garantia do direito de adoção por casais homoafetivos⁴;
- articulação de direitos trabalhistas e previdenciários de profissionais do sexo por meio da regulamentação da profissão⁵.

Como era de esperar, setores da Igreja Católica reagiram pública e prontamente, em alto e bom som (Cariello, 2010), aos artigos do documento presidencial arrolados acima. Ainda assim, o Governo, na versão final do decreto⁶, não excluiu nenhum dos propósitos supracitados. O segundo item em questão teve a redação revista, passando a ênfase à consideração do aborto enquanto tema de saúde pública. Contou também, tal item, com a adição do seguinte anexo:

- recomenda-se ao Poder Legislativo a adequação do Código Penal para a descriminalização do aborto⁷.

Busca-se observar a influência social do catolicismo conservador no interior da Igreja no Brasil e, para além dos limites clericais, também no que diz respeito ao âmbito jurídico-político nacional. A ideia é expor o possível prestígio daquelas alas católicas marcadamente ortodoxas e o seu potencial de persuasão, tanto no que se refere às fileiras institucionais eclesiais, quanto no que concerne às esferas propriamente estatais. Em outras palavras, o foco está nas iniciativas de intervenção política de viés católico-conservador, e no modo como tais iniciativas se apresentam valorizadas (ou não) pelo poder público e pela institucionalidade católica do país.

Como ponto de partida, são tomados os embates múltiplos entre representantes do poder federal e clero, desencadeados pela divulgação oficial do PNDH-3. Esse é o material específico

² Diretriz 9; objetivo estratégico III; ação programática “g” da primeira versão do PNDH-3

³ Diretriz 10; objetivo estratégico V; ação programática “b” da primeira versão do PNDH-3

⁴ Diretriz 10; objetivo estratégico V; ação programática “c” da primeira versão do PNDH-3

⁵ Diretriz 7; objetivo estratégico VI; ação programática “n” da primeira versão do PNDH-3

⁶ Decreto número 7.037, de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto número 7.177, de 12 de maio de 2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>. Acesso em 10/04/2017.

⁷ Diretriz 9; objetivo estratégico III; ação programática “g” da segunda versão do PNDH-3

da investigação. A escolha desse conjunto bem delimitado de acontecimentos tensos de produção de discursos não menos tensos baseia-se na constatação de uma certa singularidade histórica sua, na qual esses processos aparecem como que revestidos de características novas, para não dizer de um novo caráter, quando comparados com outras conjunturas nada remotas de relações Igreja-Estado em nosso país.

Trata-se, tudo leva a crer, de um caso no mínimo delicado para a Igreja Católica nos dias atuais, em cujo quadro ela aparece colocando-se numa situação peculiarmente embaraçosa, deslocada, fortemente prejudicial à sua imagem pública ainda altamente positiva, historicamente consolidada ao longo da segunda metade do século XX, de defensora incondicional das prerrogativas constitucionais. De porta-voz tribunícia das liberdades básicas, a Igreja passa não só a manter seu frontal desacordo com grupos LGBT e militantes feministas – adversários contumazes –, mas, nesse caso, ela também se deu a ver na contracorrente de organizações em defesa dos direitos humanos e, não menos importante, na contramão de um governo que alcançava então um apoio popular recorde, quase 80% de aprovação nacional (Canzian, 2010).

Mas além dos controversos ocorridos, já por si altamente significativos, há outro fator que sustenta a opção empírica adotada: a repercussão midiática nada desprezível que o atrito do PNDH-3 provocou e, ao mesmo tempo, recebeu, objetivada fisicamente na considerável quantidade de material impresso e digital passível de investigação que foi produzida desde o início da polêmica em questão. A apresentação tem assim, a nosso juízo, sua realização justificada pelas possibilidades que foram abertas com o embate para observar, analisar e avaliar, a partir de um feixe de episódios fartamente documentados, a quantas anda o poderio político da hierarquia eclesiástica num Brasil em que se vê decrescer o monopólio católico de gestão do capital simbólico, esvaindo-se conjuntamente muitos de seus mecanismos de legitimação social.

Metodologia

O objeto empírico da investigação resume-se, primeiro, ao volumoso “corpus literário” de material jornalístico impresso que cobriu as controvérsias subsequentes à divulgação oficial do PNDH-3. A base documental foi coletada na grande imprensa do eixo Rio - São Paulo, concentrando-se nos jornais de maior distribuição nacional, *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo* e *O Globo*, utilizando-se principalmente de suas respectivas versões *on-line*. A adoção desse material fundamenta-se em sua acessibilidade, isto é, devido à grande quantidade de

matérias noticiosas, artigos assinados, editoriais e cartas do leitor veiculada pelos meios em questão, possibilitando uma visão geral do cenário no qual se inseriram as tomadas de posição em jogo quando da polêmica em análise.

Resultados e conclusões

Amparada no material elencado acima, a investigação procura se ater aos discursos do episcopado católico ao longo da polêmica do PNDH-3. Os bispos constituem o topo da hierarquia eclesiástica, de modo que uma investigação a respeito do conteúdo de suas falas é de grande utilidade quando se tem a intenção de explorar as reações institucionais da Igreja ao Programa Nacional. Durante o caso em análise, vários bispos reagiram diante da enorme periculosidade que enxergaram no decreto. Nessas declarações clericais, o que se viu foi a presença de algumas temáticas reiteradas. São esses argumentos, empregados repetidamente pelo episcopado, que cabe destrinchar.

Quando se observam as reações eclesiásticas ao PNDH-3, o que salta aos olhos é a utilidade investigativa de uma pluralidade de conceitos foucaultianos. Numa genealogia dos discursos clericais, é possível fazer uso, com grande proveito, das classificações que Foucault utiliza fartamente em seus estudos sobre os jogos de verdade na relação de si para consigo na Antiguidade Clássica (Foucault, 2012).

Para que uma análise desse feito possa ser desenvolvida, reproduzem-se a seguir respostas escritas por bispos católicos em razão da divulgação do 3º Programa Nacional.

Em março de 2010, o arcebispo de Belo Horizonte, dom Walmor Oliveira de Azevedo, redigiu um artigo sucinto especificamente sobre o PNDH-3. O escrito deveria ser divulgado aos fiéis da capital mineira e foi permanentemente fixado no departamento de comunicação da arquidiocese. Abaixo, estão reproduzidas duas partes do curto texto:

*[O aborto É uma gravidade que remete ao confronto com exigências éticas fundamentais, aquelas que, em última instância, têm a força de iluminar, regular e substituir as opções legislativas e políticas que são, incontestavelmente, contrárias a princípios e valores inegociáveis. [...]
É lamentável que entendimentos errôneos da laicidade estejam*

comprometendo o respeito a verdades resultantes do conhecimento e do direito natural⁸.

Pouco mais de dois meses após a carta de dom Walmor, veio a manifestação eclesiástica que mais gerou repercussão durante o caso do PNDH. Trata-se da declaração da 48ª Assembleia Geral da CNBB. O pronunciamento foi tornado público após passar por votação em que participaram bispos de todo o território brasileiro. Nesse escrutínio, mais de 90% do episcopado, num total de 248 presentes, votaram a favor da divulgação das palavras assinadas por dom Geraldo Lyrio Rocha, dom Luiz Soares Vieira e dom Dimas Lara Barbosa, que eram, na época, respectivamente, o presidente da CNBB, o vice-presidente da CNBB e o secretário-geral da entidade:

É oportuno lembrar aqui a luta empreendida pelos Bispos do Brasil em favor da redemocratização do País e sua ação efetiva contra o arbítrio e a tortura. [...] Quando a Igreja se pronuncia sobre os Programas Nacionais de Direitos Humanos, ela o faz com o propósito de exercer o seu direito de sujeito presente na sociedade e participante dos destinos de nosso povo. [...] [A linha do PNDH-3] é reveladora de uma antropologia reducionista que está na base de certas formulações nas quais pretensos direitos são incluídos entre os Direitos Humanos [...]. Só uma visão integral de pessoa humana pode fundamentar corretamente os Direitos Humanos. Tais direitos estão baseados na lei natural inscrita no coração do homem e presente nas diversas culturas e civilizações [...] não se deve permitir que esta ampla variedade de pontos de vista obscureça o fato de que não só os direitos são universais, mas também o é a pessoa humana, sujeito destes direitos⁹.

⁸ Artigo assinado pelo Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, Dom Walmor Oliveira de Azevedo, a respeito do PNDH-3. Data da publicação: 05/03/2010. Disponível em: http://www.arquidiocesbh.org.br/site/artigoArcebispo.php?id_artigoArcebispo=503. Acesso em 20/04/2014.

⁹ A declaração da 48ª Assembleia Geral da CNBB está disponível em: <http://www.cnbb.org.br/imprensa-1/sala-de-imprensa/notas-e-declaracoes-3/3342-3o-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>. Data da publicação: 15/05/2010. Acesso em 23/05/2014.

Já durante as eleições presidenciais de 2010, quando a questão do aborto não saía de cena, dom Cristiano Jakob Krapf, bispo emérito, foi um dos muitos líderes da Igreja que procuraram alertar os paroquianos sobre as proposições do PNDH-3:

[...] existe uma lei anterior a mandamentos religiosos e leis civis positivas, a lei inscrita no coração do ser humano, a lei natural acessível à consciência de cada pessoa. [...] Num mundo pluralista fica difícil argumentar com mandamentos de Deus e falar de pecados. Ninguém quer ser chamado de pecador, nem mesmo aquele que diz que não existe pecado. Resta apelar à lei natural, à lei interior da consciência. O problema é que para isso faz falta um sólido fundamento filosófico¹⁰.

Há continuidade entre os discursos religiosos acima no que diz respeito à ênfase posta em referências provenientes do que se convencionou chamar de jusnaturalismo. Também conhecida como teoria do direito natural ou teoria da lei natural, a corrente jusnaturalista da filosofia do direito afirma a existência de princípios morais universais que a razão seria capaz de discernir por trás de variações ocasionais de regras e costumes (Cf. Strauss, 2009). Antes de qualquer normatividade social, a consciência preexistente na inteligência do ser humano lhe permitiria avaliar objetivamente o correto e o incorreto, distinguindo um do outro. Desse modo, as regras jurídicas impostas pelo Estado poderiam amparar-se na faculdade da mente racional de conhecer as coisas como elas de fato são. O direito natural daria embasamento ético e seria anterior ao direito posto pelo Estado.

Weber enxerga o direito natural como sucessor da norma de origem sagrada: “forma específica, e a única consequente, de legitimidade de um direito que possa permanecer quando se suprimem as revelações religiosas e a sacralidade autoritária da tradição e de seus portadores” (Weber, 1969, p. 640)¹¹. Já Catherine Colliot-Thélène diz que, uma vez enfraquecidas as inspirações transcendentais e a santidade da tradição, fica o direito natural como única forma de

¹⁰ O artigo de Dom Cristiano Jakob Krapf se encontra disponível em: <http://www.cnbb.org.br/articulistas/dom-cristiano-jakob-krapf/4935-pecadores-precisam-de-leis>. Data da publicação: 14/10/2010. Acesso em 23/05/2014.

¹¹ Tradução do excerto feita por Antônio Flávio Pierucci.

legitimidade restante (Colliot-Thélèle, 1992). A certeza de que, por baixo dos diferentes condicionantes culturais, a inteligência poderia captar universalmente o que é justo e o que é injusto: tal convicção jusnaturalista é o que restaria para dar aura de legitimidade ao âmbito jurídico-político. Com o declínio da autoridade tanto da tradição quanto do carisma, restaria a crença na capacidade da razão de reconhecer o bem e o mal.

Não se entra aqui no mérito do quão questionável pode ser o conteúdo desse “racionalismo otimista” (Ignatieff, 2000, p. 211), o qual descarta a presença de diferentes “regimes de verdade” pela crença de que a lei natural conta com princípios gerais impressos na consciência de todos os indivíduos. Pierucci reconhece que há, sim, uma “aura quase da ordem do supra-sensível” nas concepções jusnaturalistas (Pierucci, 1998, p. 59). De todo modo, ele próprio aponta o jusnaturalismo como a “única forma de legitimidade axiologicamente fundada ainda disponível numa sociedade dessacralizada” (idem).

Essa sucessão da norma religiosa para o direito natural é o que parece ocorrer nos discursos católicos sobre sexo, família e reprodução. Voltar-se-á às falas de sacerdotes do período da neocristandade para melhor observar esse ponto. Em 1933, os jesuítas da revista *Mensageiros do Coração de Jesus* listavam os três principais causadores da destruição da unidade familiar: a limitação artificial da natalidade, a autorização do casamento civil independente do matrimônio religioso e a permissão legal do divórcio. Na intenção de fazer o Estado impedir essas “três pragas”, os jesuítas tentavam fazer chegar às esferas do poder público o seguinte apelo:

Não é negar a moral católica procurar atentar a destruição da família pela base, impedindo o seu aumento? Não é negar o nome de católico impedir a santificação da família pelo matrimônio cristão, reduzindo o casamento a um simples contrato sem valor? Por fim, introduzir ou aprovar o divórcio a vínculo, sempre condenado pela Igreja?¹²

¹² *Mensageiro do Coração de Jesus*, mar./1993, p. 132.

A respeito da preservação do ambiente familiar tradicional, dom Cabral, arcebispo de Belo Horizonte, nos anos 1930, suplicou, também, aos legisladores, para que contribuíssem com a Igreja para a manutenção da ordem social segundo os preceitos eclesiásticos:

Repor Jesus Cristo na família e na sociedade. Reestabelecer o princípio da autoridade humana como representante da autoridade de Deus. Colocar a nação ao abrigo das seduções [...] sob uma legislação cristã¹³.

Em 1941, o ministro da Educação proibiu a entrada no Brasil de livros que falassem favoravelmente a respeito do uso de anticoncepcionais. No contexto dessa interdição, um sacerdote do Piauí instigava os membros de sua paróquia a lutarem pela proibição de qualquer tipo de contraceptivo. A interdição se pautaria pelo fato da Igreja reprovar o controle artificial da natalidade:

[Impugnai] com todas as energias de que fordes capazes, se porventura aparecerem, as teorias ou métodos modernos sobre a natalidade, reprovados pela moral e pela suprema autoridade da Igreja, e em nada conformes com o progresso e civilização de um país católico como o vosso¹⁴.

Quando faz o paralelo entre as formas de subjetivação da Antiguidade e do cristianismo, Foucault pontua que, na ética cristã a ação moral que desemboca na constituição do sujeito moral está focada na obediência. A subjetivação ocorre pela sujeição à ordem. De fato, verificando as falas dos adeptos da neocristandade e também os escritos dos bispos contemporâneos na conjuntura do PNDH-3, vê-se, igualmente, uma ênfase do discurso católico sobre a urgência de os fiéis se porem sob o código moral apresentado pelo aparelho prescritivo, que no caso é a Igreja. Os códigos morais também continuam relativamente os mesmos:

¹³ Primeiro Congresso Eucarístico Nacional Brasileiro. Salvador: [s.e.], p. 130.

¹⁴ Revista eclesiástica Brasileira, set./ 1941, p. 604.

continua-se a falar contra a legalidade do divórcio, os métodos anticoncepcionais permanecem condenados, o casamento gay é seguidamente interdito, entre outras injunções. Da neocristandade até os dias atuais, as substâncias éticas que são objeto dos códigos morais também não mudaram: no que diz respeito à homossexualidade, por exemplo, se continua a dizer que “as pessoas homossexuais são chamadas à castidade”. As atrações homossexuais não são necessariamente pecaminosas; o pecado está na efetivação do ato sexual. A exigência do código moral, nesse caso, refere-se, como substância ética, aos atos e não aos desejos.

Há, entretanto, um deslocamento, da neocristandade ao clero de hoje, no que diz respeito à fonte de legitimidade que ampara esse código moral. Com foco primeiro no período pré-Concílio Vaticano II, cabe observar que, quando os jesuítas da revista *Mensageiros do Coração de Jesus* falam sobre a possibilidade de legalização do divórcio, eles invocam que tal coisa não poderia ocorrer pois seria uma medida condenada pela Igreja. O desquite não deveria tornar-se legal porque a dissolução do matrimônio era reprovada pelo magistério católico, o “representante da autoridade de Deus”, com toda a gravidade que isso impõe. A neocristandade legitimava o seu código moral pelo argumento de que sua ordem provinha da fonte mais fidedigna que poderia haver, isto é, as regras deveriam ser efetivadas porque descendem da própria divindade. Cumpre dizer que, ainda que a Igreja fosse o aparelho prescritivo e a legitimadora do código moral, o conjunto de regras católicas não deveria abranger apenas os adeptos da religião: “Seu império estende-se aos homens todos, mesmo alheios à fé cristã”. Daí se explica a declaração de dom Leme: “A nós, homens de fé e da Igreja, cabe impor ao mundo a ordem cristã” (Santo Rosário, 1962, p. 53). As análises foucaultianas já haviam comentado que as formas ascéticas da Antiguidade são pensadas para um grupo minoritário de homens, enquanto que no cristianismo é esperado que a coletividade toda aja de acordo com a conduta moral da ascese.

As falas episcopais de hoje, que ressaltam o direito natural, também querem fazer valer as regras eclesásticas para o conjunto geral da população, não circunscrevendo o seu código moral especificamente para os católicos. Porém, diferentemente dos sacerdotes da neocristandade, os bispos que protestam contra o PNDH-3 não tentam legitimar suas ordens pelo argumento de que elas seguem os mandamentos da Igreja, a representante dos Céus. As determinações clericais devem ser acatadas por toda a sociedade porque seguem a lei natural, são expressão da lei “inscrita no coração do homem e presente nas diversas culturas e civilizações”. Os sujeitos devem continuar submissos aos códigos do catolicismo, mas essa

imposição não se daria mais porque a Igreja de Cristo é soberana sobre a massa; a moralidade de comportamento ditada pelos bispos deve ser estabelecida para o conjunto da população porque os religiosos só estão repetindo aqueles princípios morais universais já impressos na consciência de cada pessoa.

Desse modo, a proposta do PNDH-3 que fala em regulamentação da parceria civil entre pessoas do mesmo sexo deve ser rejeitada não por ser contrária às leis divinas, mas porque se opõe ao direito natural. A mesma pecha vale para a diretriz que propõe a garantia do direito de adoção por casais gays. Como declara o arcebispo emérito da arquidiocese de Campo Grande, Dom Vitório Pavanello, “o comportamento homossexual não está de acordo com a lei natural, pois o homem está para a mulher e vice-versa”¹⁵. Já o padre Paulo Ricardo, um dos mais atuantes sacerdotes das atividades evangelizadoras da Canção Nova, afirma que “a verdade fundamental de que o matrimônio seja algo genuinamente formado por um homem e uma mulher não é, nem nunca foi, de ordem religiosa, mas natural”¹⁶. O padre Luis Carlos Lodi, líder do *Pró-Vida de Anápolis*, associação atuante na luta contra o direito ao aborto, diz que o Programa Nacional quer destruir a regra de que “homens só se casam com mulheres, e mulheres só se casam com homens”¹⁷. Reconhecer publicamente outras configurações familiares implicaria em desintegrar a “família natural”.

É interessante analiticamente ver o padre Lodi – um dos protagonistas da militância para que não haja permissivos legais ao aborto – na trincheira contra as uniões homoafetivas. No interior do plano que Foucault define como biopolítica, as temáticas do aborto e da homossexualidade realmente se tocam. A questão, em ambos os casos, é quanto ao valor que se dá à reprodução. As lutas pela permanência da ilegalidade do aborto e do casamento gay têm em comum o fato de perpetuarem o biopoder ao afirmarem que a dimensão reprodutiva da sexualidade se impõe sobre a dimensão afetiva (Portella; Ávilla; Ferreira, 2005, p. 11). Entre os motivos apresentados pela Igreja para tentar frear a união civil entre homossexuais, um dos mais

¹⁵ A declaração de dom Vitório está disponível em: <http://www.midiamax.com.br/noticias/755839-dom+vitorio+comportamento+homossexual+nao+esta+acordo+com+lei+natural.html#.U8cqY7FJ28A>. Data da publicação: 03/06/2011. Acesso em 14/06/2014.

¹⁶ A afirmação do sacerdote está disponível em: <https://padrepauloricardo.org/blog/a-falsidade-do-casamento-gay>. Data da publicação: 25/04/2013. Acesso em 16/06/2014.

¹⁷ A fala do padre está disponível em: <http://www.rainhamaria.com.br/Pagina/9880/Padre-Luiz-Carlos-Lodi-da-Cruz-Desconstrucao-da-heteronormatividade/imprimir=true>. Data da publicação: 13/01/2011. Acesso em 16/06/2014.

repetidos é o de que o casamento gay seria “intrinsecamente estéril”¹⁸. Seria impiedade subverter a principal finalidade do casamento, que é de formar uma prole.

No caso do aborto, a gravidade do ato para a Igreja é ainda maior, pois não só há a interrupção da reprodução, como também se degradaria a natureza que é própria da mulher, a atribuída vocação à maternidade inscrita na constituição da essência feminina. Essa visão afirma que a mulher encontra a sua realização mais íntima no ato de ser mãe. (Rosado-Nunes, 2008). A socióloga Maria José Rosado-Nunes mostra que diferenças biológicas entre os sexos são constantemente invocadas e validadas pela hierarquia clerical para atribuir o feminino à esfera doméstica (idem). Haveria uma ordem fundada na biologia, de caráter imutável e independente das vontades individuais, que estabeleceria os papéis de cada gênero, cabendo à mulher a vida no lar. O discurso eclesiástico se eterniza, assim, por intermédio de um paradigma que esconde seu caráter histórico e mutável, construindo simbolicamente a fixidez biológica (Bourdieu, 2002). A “intransigência eclesiástica” (Poulat, 1986) reproduz as disposições incorporadas como *habitus*, naturalizando-as por um processo de desistoricização das divisões sexuais socialmente estabelecidas. O direito ao aborto, contudo, exprime a possibilidade de as mulheres controlarem o seu processo reprodutivo. A interrupção voluntária da gravidez resultaria, assim, numa quebra do “destino biológico” da mulher.

Também a prostituição é condenada por essa mesma chave: a profissionalização do sexo subverte as “qualidades femininas especiais” inscritas na natureza da mulher e que encontram na maternidade a sua plenitude. Além disso, a prostituição seria lastimável por envolver prazeres sexuais sem finalidade procriadora. Dessa forma, quando o PNDH-3 fala em garantia de direitos trabalhistas às profissionais do sexo por meio da regulamentação da profissão, o Programa Nacional rechaça duplamente o que a Igreja reconhece como lei natural. Daí se entende quando a CNBB escreve que o decreto em questão fere a dignidade feminina.

Referências

ÁVILA, Maria Betânia, PORTELLA, Ana Paula & FERREIRA, Verônica (orgs.) (2005), *Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Rio de Janeiro, Garamond.

BOURDIEU, Pierre (2002), *A dominação masculina*. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.

¹⁸ A declaração está disponível em: <http://www.adf.org.br/home/2013/01/7-razoes-para-se-ser-contra-o-pseudo-casamento-homossexual/>. Data da publicação: 10/01/2013. Acesso em 16/06/2014.

CANZIAN, Fernando (2010). A 9 meses de sair, Lula tem aprovação recorde de 76%. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. A4, 28 de março de 2010.

CARIELLO, Rafael (2010). Igreja também critica plano de direitos humanos de Lula. *Folha de São Paulo*, São Paulo, p. A6, 8 de janeiro de 2010.

CASTRO, Egardo (2009), *Vocabulário de Foucault: Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte, Autêntica.

COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. (1992), *Le désenchantement de l'État: de Hegel à Max Weber*. Paris, Minuit.

FOUCAULT, Michel (1994), *Dits et écrites IV*. Paris: Gallimard.

FOUCAULT, Michel (2006), *Ditos e escritos V*. São Paulo, Forense Universitária

FOUCAULT, Michel (2012), *História da sexualidade 2: O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro, Graal.

IGNATIEFF, Michael (2000). *Isaiah Berlin: uma vida*. Rio de Janeiro: Record.

PIERUCCI, Antônio Flávio (1998), “Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 13 (37). São Paulo, RBSC: pp. 43-73.

POULAT, Emile (1986), *Les discours sur les droits de l'homme: ses paradoxes et ses contraintes, extrait. Actes de la IIIème Rencontre of Man: its Paradoxes and Limits*. Tunis, Centre D'Etudes et Recherches Economiques et Sociales.

ROSADO-NUNES, Maria José (2008), “Direitos, cidadania das mulheres e religião”. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, vol.20, n.2. São Paulo, USP: pp. 67-79.

SANTO ROSÁRIO, Maria Regina (1962). *O Cardeal Leme (1882-1942)*. Rio de Janeiro, Livraria José Olympio.

STRAUSS, Leo (2009), *Direito Natural e História*. Lisboa, Edições 70, 2009.

WEBER, Max (1969), *Economía y sociedad. Esbozo de sociología comprensiva*. 2 vols. Ciudad de México, Fondo de Cultura Económica.